

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RODRIGO WALISSON DE ASSIS SILVA

**MÉTODOS DE TRIBUTAÇÃO: comparativo entre simples nacional, lucro presumido e
lucro real em uma empresa de varejo de calçados**

UBERLÂNDIA

2023

RESUMO

O planejamento tributário é fundamental para a manutenção de uma empresa no mercado competitivo, pois ajuda a identificar a tributação mais vantajosa e, conseqüentemente, reduzir os gastos com impostos. O objetivo deste trabalho é identificar qual o regime tributário - Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real - é o mais indicado para uma empresa específica do ramo de calçados, visando à economia de tributos, por meio da análise de dados fornecidos pela empresa. A justificativa para este estudo se baseia na importância de a instituição ter clareza sobre a melhor opção tributária para sua realidade, visto que isso implica a utilização de várias ferramentas de controle que ajudam os gestores na tomada de decisões. A pesquisa fundamenta-se nas leis que regem as empresas, de modo geral, abordando os diferentes tipos de tributação disponíveis. A metodologia utilizada é de natureza qualitativa, com abordagem descritiva, embasada na legislação vigente, literatura especializada e estudos acadêmicos relevantes. Além disso, foi realizado um Estudo de Caso em uma empresa de pequeno porte, varejista de calçados em Uberlândia, Minas Gerais. Os resultados destacaram que a opção mais vantajosa para a empresa estudada foi o Simples Nacional, quando comparado ao Lucro Presumido e Lucro Real, uma vez que esse tipo de tributação é usualmente mais recomendado para micro e pequenas empresas por ter cálculos simplificados e alíquotas progressivas. O estudo do planejamento tributário desempenha um papel importante na redução da carga tributária, especialmente diante das mudanças no sistema tributário brasileiro que podem aumentar a carga fiscal em algumas organizações.

Palavras-Chave: Regime de Tributação; Análise; Planejamento.

1 INTRODUÇÃO

O pagamento de impostos em uma sociedade organizada é incontornável, visto que é a contrapartida que possibilita a estabilidade governamental, isto é, os tributos arrecadados pela União, Estados e Municípios representam a principal fonte de financiamento dos serviços públicos. Por meio deles, é possível a realização de políticas públicas na área social, envolvendo, principalmente a saúde, educação, segurança e infraestrutura, conforme argumenta Oliveira (2015). Diante disso, a eficácia de uma estratégia tributária torna-se crucial para o sucesso financeiro de uma empresa, já que os impostos reduzem a renda disponível dos contribuintes, como aponta Chaves (2008).

Nesse contexto, com este estudo, objetiva-se identificar qual o regime tributário é o mais indicado para uma empresa específica do ramo varejista de calçados, visando à economia de tributos. Assim sendo, o foco principal da pesquisa reside na escolha adequada do regime tributário, capaz de maximizar os lucros e assegurar a saúde financeira em longo prazo. Isso implica a redução dos riscos de complicações fiscais, minimização do ônus tributário sobre as atividades, lucros e despesas, incluindo folha de pagamento.

A justificativa para esta pesquisa deriva da observação que se faz do contexto econômico atual, no que se refere não apenas ao crescimento acelerado do mercado e à volatilidade da economia, mas também às dificuldades encontradas para controlar as informações referentes ao regime tributário. A esse respeito, as empresas percebem a necessidade de esclarecimento, devido ao impacto financeiro do regime tributário a que estão sujeitas. Embora este tipo de estudo já tenha sido realizado por muitos pesquisadores da área, ele se difere, especificamente, no que diz respeito ao ramo de atividade da empresa escolhida, uma vez que empresas de pequeno porte varejistas de calçados não usufruem deste tipo de análise corriqueiramente. Nesse sentido, o estudo visa demonstrar as modalidades de enquadramento tributário e sua aplicação na empresa pesquisada, a fim de avaliar se a entidade optou pelo regime mais vantajoso, considerando sua situação financeira.

Serão abordados dados sobre os regimes tributários para auxiliar a administração nas decisões, aumentando a confiabilidade das informações tributárias que afetam o resultado. A contribuição desta pesquisa está no destaque que se dá à importância do controle interno, bem como de auditorias independentes, o que reduz erros, fraudes e perdas financeiras operacionais.

A metodologia adotada, neste estudo, inclui: (i) Pesquisa bibliográfica, a partir de estudos realizados por estudiosos do assunto, visando aprofundar conhecimentos sobre a temática em questão, por exemplo, finalidade do planejamento tributário, diferenças entre os regimes de tributação vigentes e seus impactos na área financeira das instituições; (ii) Estudo de Caso em que se aplicou os três regimes de tributação em uma empresa varejista de pequeno porte, no ramo de calçados, da cidade de Uberlândia, MG, com a intenção de comparar a onerosidade de cada regime tributário.

Vale observar que bibliografias ou repertórios bibliográficos realizam levantamentos sistemáticos de documentos publicados em áreas de estudo, permitindo o estudo da literatura especializada, incluindo livros e artigos. Já o Estudo de Caso é uma abordagem de pesquisa que tipicamente emprega informações qualitativas obtidas de situações reais. Seu propósito é elucidar, examinar ou detalhar acontecimentos contemporâneos dentro de seu contexto específico.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Modalidades e Enquadramento Tributário

O regime tributário é a opção escolhida pela organização para a arrecadação de impostos e benefícios para o governo federal (CHAVES, 2008). A empresa deve apenas cumprir certos requisitos para se adequar ao regime desejado, pois algumas atividades nunca podem se enquadrar em todos os regimes tributários, sendo, frequentemente, atividades específicas e sujeitas a uma fiscalização rigorosa do governo.

No Brasil, existem três tipos de regimes de tributação, quais sejam: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. Cada organização se enquadra em um desses regimes de acordo com suas atividades e necessidades específicas. Isso exige atenção às particularidades de cada regime, já que cada um possui legislação própria que determina os impostos e os procedimentos para manter a conformidade legal.

Conforme apontado por Fabretti (2009), a meta é alcançar uma economia fiscal otimizada, diminuindo a carga tributária para o valor estritamente requerido pela legislação. Nesse contexto, é fundamental analisar e reconhecer todas as opções legais pertinentes aos

casos, incluindo possíveis vazios na legislação que permitam executar a operação desejada de modo menos dispendioso para o contribuinte, mantendo-se em conformidade com a lei.

Um termo recorrentemente associado ao planejamento tributário é o de elisão fiscal que, de acordo com a interpretação predominante, refere-se à realização de ações legais que ocorrem antes da incidência tributária, com o objetivo de alcançar uma economia tributária legítima. Essas ações podem envolver a prevenção do evento que desencadeia a obrigação tributária, a exclusão do contribuinte do escopo da norma ou a simples redução do valor do tributo a ser pago (MOREIRA, 2022).

Ainda, segundo as considerações desse autor, a evasão fiscal engloba ações que ocorrem de forma simultânea ou subsequente à incidência tributária, empregando métodos ilícitos, como fraude, sonegação ou simulação, para evitar o cumprimento das obrigações tributárias. Já, de acordo com Cassone e Cassone (2004), a elisão fiscal e a evasão fiscal são dois conceitos opostos no direito tributário. A elisão fiscal envolve a não-incidência tributária legalmente permitida (ou tributação reduzida), enquanto a evasão fiscal se refere a uma conduta ilícita que busca evitar o pagamento de impostos.

A preferência por um regime tributário, bem como a definição do escopo de uma associação determinam a existência e as bases de cálculo dos impostos (OLIVEIRA, 2015). Sendo assim, faz-se necessário entender e analisar quais especificações precedem os diferentes regimes a serem levados em consideração pela entidade, os quais serão abordados, na sequência.

2.1.1 Lucro Real

De acordo com Chaves (2008), o Lucro Real é o resultado contábil obtido, subtraindo-se os custos e despesas da receita, com ajustes realizados por adições e exclusões. Uma entidade que opta por adotar esse regime tributário, pautado no lucro real, assume a responsabilidade de aprimorar a exatidão do lucro contábil. Tal montante então se estabelece como base para o cômputo dos impostos incidentes sobre o lucro líquido.

Nesse modelo tributário, incidem impostos como PIS (alíquota de 1,65%), COFINS (7,6%), Imposto de Renda (15%) e Contribuição Social (9%), os quais são calculados apenas com base no Lucro da empresa, obtido, por meio da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) (FABRETTI, 2009).

Existem duas modalidades de apuração para empresas enquadradas nesse regime tributário: Lucro Real Anual e Lucro Real Trimestral. Segundo a Receita Federal (2019), trata-

se da base de cálculo do imposto de renda, apurada, a partir dos registros contábeis e fiscais que, atualmente, são realizados, de acordo com as leis comerciais e fiscais vigentes.

A apuração do lucro real ocorre, por meio do Livro de Apuração do Lucro Real, com adições e exclusões ao lucro líquido do período, seguindo as normativas da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 28, de 1978, e demais atos legais posteriores.

O lucro real é o lucro ajustado por adições, exclusões e compensações definidas na legislação do imposto de renda. Esse valor difere do lucro contábil e é usado para calcular o IRRJ e a CSLL (OLIVEIRA, 2013).

Segundo as considerações de Oliveira (2013), é compreensível concluir que o lucro sujeito à tributação é aquele apurado pela contabilidade, mediante escrituração contábil fiscal completa, aderindo aos princípios contábeis e às normas fiscais e empresariais.

As empresas optantes pela tributação determinam seus lucros de duas maneiras: por meio de resultados trimestrais, que oferecem uma visão imediata; e de resultados anuais ou estimados, que proporcionam uma perspectiva mais abrangente e projetada da rentabilidade. A escolha entre uma dessas abordagens depende da natureza dos negócios e das metas da empresa.

Os lucros reais trimestrais são sujeitos à tributação com base nos ganhos apurados, a cada trimestre, compreendendo assim os quatro períodos dentro de um ano fiscal da empresa. Os recolhimentos do IRRJ e da CSLL são obrigatórios, ao final de cada trimestre, e são pagos quatro vezes ao ano (BALBINOT, 2014).

Conforme as orientações de Oliveira (2013), torna-se necessário realizar os cálculos com base na análise das demonstrações financeiras, em conformidade com as normativas estabelecidas pela legislação comercial e fiscal. Ademais, os cálculos devem ser ajustados mediante a realização de adições, exclusões e compensações, conforme autorizado pela legislação fiscal.

Para o cálculo do Imposto de Renda Trimestral (IRPJ), a alíquota de 15% é aplicada sobre o cálculo bruto, ou seja, o lucro real. Além disso, para os valores que excedem o limite trimestral de R\$ 60.000,00, incide uma alíquota adicional de 10%. Esse limite trimestral é ajustado proporcionalmente ao número de meses, de modo que o valor equivalente a cada mês de atividade empresarial corresponda a R\$ 20.000,00 (OLIVEIRA, 2013; BALBINOT, 2014).

Além disso, de acordo com Oliveira (2013), o valor do imposto de renda trimestral pode ser deduzido para benefícios fiscais, observados os limites e as condições estipulados na legislação.

A metodologia de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não difere do procedimento adotado para o Imposto de Renda; o que varia é a alíquota imposta

sobre o lucro. No tocante ao cálculo da CSLL, aplica-se a alíquota de 9% sobre a base de cálculo para pessoas jurídicas, enquanto instituições financeiras como bancos de investimento, sociedades de crédito, e sociedades fechadas, entre outras, são sujeitas a uma alíquota de 8% (OLIVEIRA, 2013).

Segundo Balbinot (2014), Oliveira (2013), a contribuição social independe do regime tributário escolhido, deve ser apurada no final do trimestre e, por meio de seu cálculo, explicitar o valor nas declarações financeiras.

2.1.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido ou por presunção é um regime de tributação que é autorizado para determinadas empresas pela receita federal, desde que comprovem os requisitos mínimos exigidos para se enquadrarem nesse tipo de regime. Esse modelo tributário tem a finalidade de facilitar o recolhimento do IR e CSLL, sem precisar recorrer à complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia do mês subsequente ao encerramento do trimestre (FABRETTI, 2009).

Para uma empresa se enquadrar ao Lucro Presumido, deve-se atentar à receita bruta anual exigida, em conformidade com a lei. Neste regime tributário, entende-se que o resultado que é positivo é obtido pelos percentuais aplicados ao faturamento do contribuinte. O Imposto de Renda (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são devidos trimestralmente (RECEITA FEDERAL, 2016).

Conforme apontado pelo SEBRAE Nacional (2018), essa abordagem representa uma maneira de calcular a base de tributação para o imposto de renda, bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aplicável a empresas que, em um dado ano-calendário, não se encontram obrigadas a realizar o cálculo do lucro real. Ou seja, o lucro presumido é uma forma simplificada de apuração do imposto de renda, assim como da contribuição social, limitada aos contribuintes que não estão sujeitos ao regime de apuração do lucro real.

As empresas que optam pelo Lucro Presumido não precisam registrar detalhadamente suas receitas e despesas como é obrigatório no Lucro Real, devem apenas fazer o registro no livro caixa, considerando as regras e princípios da legislação tributária (OLIVEIRA, 2013).

Na tributação pelo Lucro Presumido, as empresas devem pagar o IRPJ e CSLL, de acordo com a receita e lucro calculados. Uma vez feita a escolha por essa forma de tributação, esta deve ser mantida durante o ano-calendário, sem possibilidade de alterações para as pessoas jurídicas. A Lei nº 9.718, de dezembro de 1998, especifica, no art. 13, quais organizações

podem adotar esse regime, considerando critérios como o lucro bruto até R\$ 78.000.000,00 ou R\$ 6.500.000,00 - valor este que deve ser multiplicado pelos meses do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses.

Conforme Higuchi (2014), não possuem a opção de adotar o regime de lucro presumido as entidades jurídicas cujo montante da receita bruta no ano-calendário exceda ao valor de R\$ 78.000.000,00 e cujas atividades se enquadrem em instituições financeiras ou empresas que detenham autorização governamental para usufruir de legislação tributária, contendo isenções fiscais específicas ou vantagens fiscais reduzidas. É importante observar que as empresas sujeitas ao regime do Lucro Presumido são aquelas que visam lucratividade, e, por conseguinte, necessitam estimar os lucros obtidos a cada trimestre. Essa projeção é concretizada, mediante a aplicação de uma taxa legalmente estabelecida sobre o faturamento bruto.

A presunção da base de cálculo para o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) varia de acordo com a atividade econômica exercida pelas empresas. Para empresas envolvidas na revenda de combustíveis, a alíquota é fixada em 1,6%. A regra geral, aplicável a todas as empresas que não se enquadram explicitamente nas categorias definidas abaixo e acima desta alíquota, é de 8,0%. Serviços de transporte que não envolvam carga são tributados em 16,0%. Por outro lado, a alíquota de 32,0% é direcionada para empresas que atuam em prestação de serviços em geral, intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens móveis, imóveis ou direitos. Essas diferentes alíquotas refletem a diversidade de atividades empresariais e as respectivas taxas de tributação para o IRPJ.

Para realizar o cálculo do imposto de renda, é necessário multiplicar o montante da renda pela taxa presumida e, posteriormente, aplicar uma alíquota de 15% sobre os ganhos de capital e demais receitas, tais como aluguel de imóveis, juros auferidos, descontos obtidos, entre outras. Caso o lucro trimestral ultrapasse R\$ 60.000,00, uma alíquota adicional de 10% incide sobre a parte excedente (OLIVEIRA, 2013).

No que se refere à apuração da CSLL, levar-se-á em consideração a mesma lógica do IRPJ, portanto, para apuração da base de cálculo da CSLL, busca-se a receita bruta no final do trimestre, cuja alíquota de presunção aplicada é de 12% ou 32%, a depender da atividade. O resultado obtido é somado ao valor das aplicações financeiras de renda fixa e dos ganhos de capital na alienação de ativos, por não fazerem parte dos objetivos da empresa. Esse resultado positivo será somado ao lucro presumido e tributado diretamente à alíquota de 9% (BARTH, 2014).

Segundo Rodrigues et al. (2013), a base de cálculo estabelecida para a aplicação do percentual de 12% do faturamento aplica-se às empresas cuja atividade principal seja a

comercialização de produtos, mercadorias e prestação de serviços. Os autores ainda enfatizam a proposta de se aplicar uma taxa de 32% em várias categorias de atividades, abrangendo serviços gerais, salvo exceções como os hospitalares e de transporte, etc.

2.1.3 Simples Nacional

Em julho de 2007, por meio da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, entrou em vigor o Regime Especial Unificado de Tributação e Contribuições da Micro e Pequena Empresa ou mais conhecido como Simples Nacional (Oliveira, 2013). De acordo com a Receita Federal (2016), esse regime é diferenciado, sendo o mais simplificado, quando comparado aos demais. Os benefícios específicos, previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, favorecem, especificamente, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01/07/2007.

A Lei Complementar supracitada define normas gerais para micro e pequenas empresas em diferentes níveis de governo, incluindo União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Além do regime tributário diferenciado (Simples Nacional), a lei também aborda tópicos como licitações públicas, relações trabalhistas, incentivos, crédito, capitalização, inovação, acesso à justiça, entre outros. Assim, em conformidade com a Lei Complementar, o Simples Nacional deve ser recolhido mensalmente, por meio de uma única guia que recolhe centralmente os seguintes tributos: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, ICMS, ISS e Contribuições previdenciárias.

Conforme mencionado anteriormente, as empresas que podem optar pelo Simples Nacional são as micro e pequenas empresas. De acordo com a Lei Complementar, microempresas e empresas de pequeno porte são definidas como sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e empresário, conforme estabelecido no art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com registro no Registro de Empresas Comerciais ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Enquanto microempresas têm uma receita bruta de até R\$ 360.000,00 por ano-calendário, empresas de pequeno porte possuem faturamento bruto superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 3.600.000,00 por ano-calendário (BRASIL, 2011). Desde 1º de janeiro de 2018, entraram em vigor as modificações propostas pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, a qual trata do regime de pagamento do Simples Nacional. Entre as mudanças propostas, inclui-se a revisão dos limites de classificação, elevando o limite anual do lucro real de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 4.800.000,00.

Além disso, foram estabelecidos novos percentuais de incidência e alterações foram realizadas no Anexo do Regime Jurídico do Simples em certas atividades. Diante dessas alterações, o planejamento tributário torna-se essencial para auxiliar as empresas a lidar com essas transformações, proporcionando abordagens econômicas e tributárias adequadas.

Segundo Chaves (2013), o Simples, por ser um regime com menos encargos trabalhistas, costuma ser o melhor regime tributário para empresas de prestação de serviço, principalmente, quando apresentam muitos colaboradores. A taxa desse tributo é estabelecida, de acordo com a soma das receitas brutas dos últimos doze meses que antecedem o período de avaliação. Essa porcentagem é então aplicada sobre a receita do mês, conforme a tabela associada ao enquadramento da empresa.

É relevante destacar que, em virtude da simplificação tributária proporcionada pelo Simples Nacional, empresas que optam pelos regimes de Lucro Real ou Lucro Presumido podem se inclinar a negociar com aquelas não enquadradas nesse tipo de tributação. Essa preferência muitas vezes se fundamenta na vantagem proporcionada pelas alíquotas mais elevadas desses regimes, o que potencializa o aproveitamento de créditos fiscais, tornando as transações mais atrativas para empresas sujeitas a tributações mais complexas.

Na sequência, serão apresentadas as Tabelas 1 e 2 que exibem as porcentagens a serem empregadas por uma empresa atuante no setor de comércio, bem como a distribuição dos impostos integrados no montante calculado do regime Simples:

Tabela 1 - Planilha Simples Nacional: Anexo I – Comércio

| RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$) | ALÍQUOTA | VALOR A DEDUZIR (em R\$) |
|--|----------|--------------------------|
| Até R\$ 180.000,00 | 4% | - |
| DE R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00 | 7,30% | R\$ 5.940,00 |
| DE R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00 | 9,50% | R\$ 13.860,00 |
| DE R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00 | 10,70% | R\$ 22.500,00 |
| DE R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00 | 14,30% | R\$ 87.300,00 |
| DE R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00 | 19% | R\$ 378.000,00 |

Fonte: Legislação, 2023.

Tabela 2 - Planilha de percentual de repartição dos impostos

| FAIXAS | CPP | CSLL | ICMS | IRPJ | COFINS | PIS/PASEP |
|----------|--------|--------|--------|--------|--------|-----------|
| 1ª Faixa | 41,50% | 3,50% | 34,00% | 5,50% | 12,74% | 2,76% |
| 2ª Faixa | 41,50% | 3,50% | 34,00% | 5,50% | 12,74% | 2,76% |
| 3ª Faixa | 42,00% | 3,50% | 33,50% | 5,50% | 12,74% | 2,76% |
| 4ª Faixa | 42,00% | 3,50% | 33,50% | 5,50% | 12,74% | 2,76% |
| 5ª Faixa | 42,00% | 3,50% | 33,50% | 5,50% | 12,74% | 2,76% |
| 6ª Faixa | 42,10% | 10,00% | – | 13,50% | 28,27% | 6,13% |

Fonte: Legislação, 2023.

Nesse contexto, a escolha do regime tributário torna-se um fator estratégico para as negociações, influenciando as decisões comerciais das empresas envolvidas. Desconsiderando as particularidades de cada regime de tributação, o que se pode notar é que, em todos eles, o faturamento é um fator condicionante para a apuração dos impostos, quando maior o montante de vendas, maior serão os dispêndios fiscais com os quais a entidade deverá arcar.

2.2 Outras Obrigações Fiscais

2.2.1 Programa de Integração Social (PIS)

O Programa de Integração Social (PIS), estabelecido, por meio da Lei Complementar nº 7/70, foi concebido como um meio de financiamento para a previdência social. A Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, em seu artigo 2º, determina que as contribuições ao PIS devem ser calculadas mensalmente por pessoas jurídicas de direito privado, seguindo as disposições da legislação do Imposto de Renda aplicáveis a suas respectivas categorias jurídicas, incluindo, nesse âmbito, as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Conforme analisado por Pinto (2011), para pessoas jurídicas de direito privado, o cálculo do PIS é efetuado mensalmente, incidindo uma alíquota de 0,65% no regime cumulativo, aplicável ao lucro presumido, e uma alíquota de 1,65% no regime não cumulativo, direcionado ao lucro real. Contribuintes enquadrados na Lei 9.532/97, tais como templos de culto, partidos políticos, órgãos de educação e instituições de assistência social, participam do PIS como doadores. No entanto, suas doações são realizadas com base na folha de pagamento, sujeitas à alíquota de 1%.

2.2.2 Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), instituída pela Lei Complementar 70/91, representa um tributo cujo impacto recai sobre as faturas mensais das empresas. Essa contribuição é regida por uma alíquota não cumulativa de 7,6% e, para empresas que optam pelo regime do lucro real, por uma alíquota cumulativa de 3%. É imperativo enfatizar que, no regime de lucro presumido, a COFINS não é passível de utilização como créditos, como esclarece Pinto (2011). Paralelamente à contribuição ao PIS, a COFINS não é aplicada às receitas provenientes de operações de exportação ou à prestação de serviços a indivíduos ou entidades jurídicas domiciliadas no exterior, conforme esclarecido por Oliveira (2013). Assim, conforme destacado pelo artigo 1º, § 3º da Lei 10.833/03, fica determinado que as receitas não inclusas na base de cálculo da COFINS coincidem com aquelas que não compõem a base de cálculo do PIS.

3 METODOLOGIA

A metodologia empregada neste trabalho foi concebida com base em uma abordagem qualitativa de caráter descritivo, com o objetivo de fundamentar teoricamente o tema em questão. Por meio da pesquisa qualitativa, busca-se compreender o comportamento das pessoas, suas opiniões, conhecimentos, atitudes, crenças e receios, explorando o significado que atribuem às experiências do mundo e à compreensão do ambiente que nos cerca (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Por outro lado, as pesquisas descritivas têm como primordial objetivo não só caracterizar uma dada população ou fenômeno, mas também estabelecer relações entre variáveis. Muitos estudos podem ser enquadrados nessa categoria, sendo notável o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados, como questionários e observações sistemáticas (GIL, 2008).

Já, o Estudo de Caso, enquanto método qualitativo, concentra-se na análise aprofundada de uma unidade individual, visando responder às perguntas sobre as quais o pesquisador tem pouco conhecimento ou controle (YIN, 2014). Neste trabalho, por meio desse método, serão apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao ano de 2022, abrangendo um período de 12 meses, de uma empresa de comércio, do ramo de vendas de calçados, situada no município

de Uberlândia, Minas Gerais. A escolha dessa empresa deve-se ao fato de o pesquisador ter contato aproximado com diretores dessa organização. A empresa atualmente é enquadrada no regime tributário do Simples Nacional.

O instrumento utilizado para a pesquisa foi a análise financeira. Conforme Gil (2008), a análise de resultados deve ser considerada a fase final de um levantamento. Neste contexto, sua aplicação foi realizada, considerando-a como a conclusão da pesquisa, após a coleta e análise de todos os dados. Por ser formalmente considerada uma atividade de menor complexidade, alguns pesquisadores a relegam a um papel secundário.

Os cálculos realizados no estudo abrangem os três regimes de apuração: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Os valores foram extraídos de um relatório de faturamento dos 12 meses do ano de 2022, fornecidos pela empresa. Após a análise dos dados, será apresentada uma comparação entre os três regimes. É importante destacar que o desenvolvimento deste trabalho contou com a autorização dos responsáveis legais e sócios da organização estudada.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Neste estudo, foram analisados os dados de uma empresa do ramo de varejo de calçados, referentes ao ano de 2022. A entidade é enquadrada como empresa de pequeno porte (EPP) e fica situada na cidade de Uberlândia, Minas Gerais. Sua receita anual se dá pela revenda de artigos de calçados. O faturamento anual para o ano de 2022 atingiu o montante de R\$ 1.655.900,50.

A comparação dos diferentes regimes tributários tem como objetivo encontrar a forma mais vantajosa de pagar impostos para a empresa, levando em consideração a eficiência tributária. Isso inclui avaliar opções como Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real.

A análise comparativa dos regimes tributários começa coletando e classificando detalhadamente os dados sobre as receitas, despesas e transações financeiras da empresa. Em seguida, são calculados os impostos e contribuições de acordo com cada regime tributário, como o IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e outros tributos. Os valores resultantes são comparados considerando deduções e benefícios fiscais para determinar qual carga tributária é mais favorável. Com base nessa análise, a empresa decide se deve mudar de regime tributário para

otimizar a eficiência fiscal, garantindo, ao mesmo tempo, a conformidade efetiva com as obrigações fiscais.

A escolha do regime tributário mais adequado pode resultar em economias significativas e melhorias na saúde financeira da empresa. No entanto, é importante lembrar que as leis fiscais estão sujeitas a alterações, sendo aconselhável contar com o apoio de profissionais de contabilidade ou consultores tributários para realizar essa análise de forma precisa e atualizada.

4.1 Cálculo Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido

Em relação ao faturamento da empresa, na Tabela 3, a seguir, apresentam-se os dados de receita, auferidos pela empresa analisada, no ano de 2022, os quais foram fornecidos ao pesquisador.

Tabela 3 - Demonstrativo de faturamento da empresa em 2022

| MÊS | ANO | MERCAD/PROD (R\$) | SERVIÇOS (R\$) | FATURADO (R\$) |
|--------------|------|---------------------|----------------|---------------------|
| JANEIRO | 2022 | 63.482,14 | 0 | 63.482,14 |
| FEVEREIRO | 2022 | 71.246,35 | 0 | 71.246,35 |
| MARÇO | 2022 | 127.382,05 | 0 | 127.382,05 |
| ABRIL | 2022 | 130.047,20 | 0 | 130.047,20 |
| MAIO | 2022 | 176.111,66 | 0 | 176.111,66 |
| JUNHO | 2022 | 148.855,92 | 0 | 148.855,92 |
| JULHO | 2022 | 116.556,29 | 0 | 116.556,29 |
| AGOSTO | 2022 | 124.997,32 | 0 | 124.997,32 |
| SETEMBRO | 2022 | 125.795,08 | 0 | 125.795,08 |
| OUTUBRO | 2022 | 147.458,90 | 0 | 147.458,90 |
| NOVEMBRO | 2022 | 161.272,10 | 0 | 161.272,10 |
| DEZEMBRO | 2022 | 262.695,49 | 0 | 262.695,49 |
| TOTAL | | 1.655.900,50 | 0 | 1.655.900,50 |

Fonte: Dados do estudo fornecidos pela empresa e alterados pelo autor.

A empresa também forneceu os seguintes dados adicionais referentes às despesas do exercício de 2022, conforme demonstrado na Tabela 4.

Tabela 4 - Faturamento e Despesas 2022

| | |
|---------------------------|------------------|
| Faturamento Bruto: | R\$ 1.655.900,50 |
| Despesas Operacionais: | R\$ 332.933,99 |
| Despesas Financeiras: | R\$ 33.671,70 |
| Cancelamento e devoluções | R\$ 54.500,30 |
| Compras | R\$ 769.610,47 |
| CMV | R\$ 757.243,72 |

Fonte: Dados do estudo fornecidos pela empresa.

4.2 Cálculo Anual Simples Nacional

A empresa analisada está enquadrada no Anexo I do Simples Nacional, devido à sua atividade no comércio de calçados, com uma faixa de faturamento de 10,7% em relação à sua receita anual. O cálculo do Simples Nacional é baseado na Receita Bruta Acumulada. Para determinar a alíquota de 10,7%, foi realizada uma média acumulada mensal, multiplicada por 12. Posteriormente, foi calculada a alíquota efetiva usando a fórmula: $[(\text{Receita Bruta Acumulada} \times \text{Alíquota}) - \text{Parcela a Deduzir}] / \text{Receita Bruta Acumulada}$. Essa alíquota efetiva é aplicada para calcular o imposto mensal, que é obtido multiplicando o faturamento do mês pela alíquota efetiva. A seguir, na Tabela 5, podem ser observados os cálculos realizados, por meio da metodologia da Receita Bruta Acumulada.

Tabela 5 - Apuração Simples Nacional

| MÊS | ANO | FATURADO (R\$) | RTB | ALÍQUOTA | PARCELA A DEDUZIR | ALÍQUOTA EFETIVA | DAS |
|--------------|------|-------------------------|------------------|----------|-------------------|------------------|-----------------------|
| JAN | 2022 | R\$ 63.482,14 | R\$ 761.785,68 | 10,7% | R\$ 22.500,00 | 7,75% | R\$ 4.917,59 |
| FEV | 2022 | R\$ 71.246,35 | R\$ 1.189.263,78 | 10,7% | R\$ 22.500,00 | 8,81% | R\$ 6.275,43 |
| MAR | 2022 | R\$ 127.382,05 | R\$ 2.126.270,08 | 10,7% | R\$ 22.500,00 | 9,64% | R\$ 12.281,93 |
| ABR | 2022 | R\$ 130.047,20 | R\$ 1.176.473,22 | 10,7% | R\$ 22.500,00 | 8,79% | R\$ 11.427,90 |
| MAI | 2022 | R\$ 176.111,66 | R\$ 1.363.846,56 | 10,7% | R\$ 22.500,00 | 9,05% | R\$ 15.938,55 |
| JUN | 2022 | R\$ 148.855,92 | R\$ 1.434.250,64 | 10,7% | R\$ 22.500,00 | 9,13% | R\$ 13.592,39 |
| JUL | 2022 | R\$ 116.556,29 | R\$ 1.429.168,47 | 10,7% | R\$ 22.500,00 | 9,13% | R\$ 10.636,53 |
| AGO | 2022 | R\$ 124.997,32 | R\$ 1.438.018,40 | 10,7% | R\$ 22.500,00 | 9,14% | R\$ 11.418,94 |
| SET | 2022 | R\$ 125.795,08 | R\$ 1.445.965,35 | 10,7% | R\$ 22.500,00 | 9,14% | R\$ 11.502,63 |
| OUT | 2022 | R\$ 147.458,90 | R\$ 1.478.319,49 | 10,7% | R\$ 22.500,00 | 9,18% | R\$ 13.533,78 |
| NOV | 2022 | R\$ 161.272,10 | R\$ 1.519.860,01 | 10,7% | R\$ 22.500,00 | 9,22% | R\$ 14.868,64 |
| DEZ | 2022 | R\$ 262.695,49 | R\$ 1.655.900,50 | 10,7% | R\$ 22.500,00 | 9,34% | R\$ 24.538,97 |
| TOTAL | | R\$ 1.655.900,50 | | | | | R\$ 150.933,29 |

Fonte: Elaborado pelo pesquisador/Dados da Pesquisa, 2023.

Conforme apresentado na Tabela 5, ao optar pelo regime simplificado de tributação, a empresa terá de pagar um montante de R\$ 150.933,29 em relação à DAS, que é o somatório dos meses calculados na tabela citada. Usando os percentuais de repartição do simples, indicados na Tabela 2, deste estudo, chegaremos aos valores individuais dos impostos e sua contribuição no montante do valor do simples, valores esses que podem ser conferidos a seguir, na Tabela 6.

Tabela 6- Repartição de impostos Simples Nacional

| IMPOSTO | PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO | VALOR |
|--------------|--------------------------|-----------------------|
| CSLL | 3,5% | R\$ 5.282,67 |
| ICMS | 34,0% | R\$ 51.317,32 |
| IRPJ | 5,5% | R\$ 8.301,33 |
| COFINS | 12,7% | R\$ 19.228,90 |
| PIS | 2,8% | R\$ 4.165,76 |
| CPP | 41,5% | R\$ 62.637,32 |
| TOTAL | | R\$ 150.933,29 |

Fonte: Elaborado pelo pesquisador/Dados da Pesquisa, 2023.

4.3 Cálculo para o Lucro Real

Para determinar o lucro real, realizou-se a subtração das despesas operacionais, despesas financeiras e outras despesas operacionais da receita bruta. No cálculo dos créditos de PIS e COFINS, utilizou-se o valor fornecido pela empresa para a aquisição de mercadorias. Nesse regime tributário específico, a empresa pode aproveitar créditos gerados nas transações de compra de mercadorias. As alíquotas aplicadas foram de 1,65% para o PIS e 7,60% para a COFINS. Foi adotada a mesma abordagem para calcular o ICMS, considerando a alíquota base do estado de Minas Gerais, que é de 18%. Na Tabela 7, pode-se conferir o cálculo do PIS, COFINS e ICMS, considerando os percentuais definidos para o regime real.

Tabela 7 - Apuração PIS, COFINS e ICMS no Lucro Real

| OPERAÇÃO | VALOR | PIS (1,65%) | COFINS (7,60%) | ICMS (18%) |
|--------------|------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| SAIDAS | R\$ 1.655.900,50 | R\$ 27.322,36 | R\$ 125.848,44 | R\$ 298.062,09 |
| ENTRADAS | R\$ 769.610,47 | R\$ 12.698,57 | R\$ 58.490,40 | R\$ 138.529,88 |
| TOTAL | | R\$ 14.623,79 | R\$ 67.358,04 | R\$ 159.532,21 |

Fonte: Elaborado pelo pesquisador/Dados da Pesquisa, 2023.

Para o cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), foi utilizado o lucro operacional líquido, obtido na

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). Foram aplicadas as alíquotas de 15% para o IRPJ e 9% para a CSLL. Adicionalmente, há um acréscimo de 10% no IRPJ para empresas cujo lucro mensal ultrapasse R\$ 20.000,00. Para elaborar a Demonstração do Resultado (DRE), foram considerados os dados suplementares da Tabela 4, fornecidos pela empresa; e os impostos que foram calculados, conforme apresentado na Tabela 7. A DRE pode ser conferida no Quadro 1, apresentado, na sequência.

Quadro 1 - Demonstrativo do Resultado de Exercício 2022 – Lucro Real

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - 2022 | EM R\$ |
|--|---------------------|
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | 1.710.400,80 |
| (-) CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES | -54.500,30 |
| (-)PIS | -14.623,79 |
| (-)COFINS | -67.358,04 |
| (-)ICMS | -159.532,21 |
| (=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA | 1.414.386,47 |
| (-) CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS | -757.243,72 |
| (=) LUCRO BRUTO | 657.142,75 |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS | -299.262,29 |
| DESPESAS COM PESSOAL | -161.775,39 |
| OCUPAÇÃO | -99.046,85 |
| UTILIDADES E SERVIÇOS | -2.495,63 |
| DESPESAS GERAIS | -14.277,42 |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS | -21.667,00 |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS | -33.671,70 |
| (+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS | 777,84 |
| (=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO | 324.208,76 |
| RESULTADO ANTES DA CS E IR | 324.208,76 |
| IRPJ - ALIQUOTA 15% | 48.631,31 |
| adicional 10% | 8.420,88 |
| CSLL - ALIQUOTA 9% | 29.178,79 |
| (=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO | 237.977,78 |

Fonte: Elaborado pelo pesquisador/Dados da Pesquisa, 2023.

Como demonstrado no Quadro 1, para calcular o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), multiplicou-se o lucro operacional líquido pela alíquota correspondente, resultando em R\$ 48.631,31 (324.208,76 x 15%). Neste estudo, considerando a apuração do lucro real em base anual, constatou-se que a empresa excedeu R\$ 20.000,00 de lucro por mês (R\$ 20.000,00 x 12 = R\$ 240.000,00). Assim, foi calculado o adicional de IRPJ sobre a diferença do lucro líquido excedente (((R\$ 324.208,76 - R\$ 240.000,00) x 10%) = R\$ 8.420,88), totalizando R\$ 57.052,19 de IRPJ no cálculo do lucro real.

No caso da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), aplicou-se a alíquota de 9% sobre o lucro operacional (R\$ 324.208,75 x 9%), resultando em R\$ 29.178,79. Esse valor representa a CSLL a ser paga, conforme a métrica do lucro real.

4.4 Cálculo para o Lucro Presumido

Para o cálculo dos tributos do Lucro Presumido, utiliza-se a presunção do lucro auferido no trimestre. Os montantes calculados da CSLL, considerando os percentuais de presunção e as alíquotas estabelecidas para esse formato de regime, podem ser observados na Tabela 8, a seguir.

Tabela 8 – Apuração Lucro Presumido

| PERIODO | FATURAMENTO | ALÍQUOTA PRESUNÇÃO | BASE DE CALCULO | ALÍQUOTA IRPJ | IRPJ | ALÍQUOTA CSLL | CSLL |
|--------------|-------------------------|--------------------|-----------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|
| 1º TRIM. | R\$ 262.110,54 | 8% | R\$ 20.968,84 | 15% | R\$ 3.145,33 | 9% | R\$ 1.887,20 |
| 2º TRIM. | R\$ 455.014,78 | 8% | R\$ 36.401,18 | 15% | R\$ 5.460,18 | 9% | R\$ 3.276,11 |
| 3º TRIM. | R\$ 367.348,69 | 8% | R\$ 29.387,90 | 15% | R\$ 4.408,18 | 9% | R\$ 2.644,91 |
| 4º TRIM. | R\$ 571.426,49 | 8% | R\$ 45.714,12 | 15% | R\$ 6.857,12 | 9% | R\$ 4.114,27 |
| TOTAL | R\$ 1.655.900,50 | | | | R\$ 19.870,81 | | R\$ 11.922,48 |

Fonte: Elaborado pelo pesquisador/Dados da Pesquisa, 2023.

Conforme é possível verificar na Tabela 8, a alíquota de presunção aplicável ao ramo de atividade é de 8%. Para determinar a base de cálculo, multiplicou-se o valor acumulado do trimestre pela alíquota de presunção. Em seguida, multiplicou-se essa base de cálculo pelo percentual correspondente do IRPJ e da CSLL, o que resultou nos valores devidos trimestralmente, totalizando no ano de 2022: R\$ 19.870,81; e R\$ 11.922,48 para o IRPJ e a CSLL, respectivamente. Na sequência, foi realizado o cálculo do PIS, COFINS e ICMS, conforme Tabela 9.

Tabela 9 - Apuração PIS, COFINS e ICMS no Lucro Presumido

| OPERAÇÃO | VALOR | PIS (0,65%) | COFINS (3%) | ICMS (18%) |
|--------------|------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| FATURAMENTO | R\$ 1.655.900,50 | R\$ 10.763,35 | R\$ 49.677,02 | R\$ 298.062,09 |
| COMPRAS | R\$ 769.610,47 | R\$ - | R\$ - | R\$ 138.529,88 |
| TOTAL | | R\$ 10.763,35 | R\$ 49.677,02 | R\$ 159.532,21 |

Fonte: Elaborado pelo pesquisador/Dados da Pesquisa, 2023.

Para empresas enquadradas no regime de lucro presumido, as alíquotas de PIS e COFINS são, respectivamente, de 0,65% e 3% sobre o faturamento, sem a possibilidade de aproveitar créditos nas entradas de mercadorias. No caso do ICMS, aplica-se a mesma

metodologia de cálculo utilizada no lucro real, o que significa que é possível utilizar créditos provenientes das compras de mercadorias para abater o valor a ser pago desse imposto.

4.5 Comparativo entre os regimes

No Brasil, uma empresa pode optar por um dos três diferentes regimes de tributação: Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido. Cada um deles tem suas próprias características, vantagens e desvantagens, as quais são apresentadas, na sequência.

O Simples Nacional é conhecido pela sua simplicidade na apuração e pagamento de impostos, pois unifica diversos tributos em uma única guia de pagamento. Apresenta alíquotas progressivas que variam, de acordo com o faturamento da empresa. Assim, empresas com menor faturamento pagam menos impostos. Apresenta simplificação de obrigações acessórias, como escrituração contábil e fiscal que são menos complexas, nesse tipo de tributação.

O Lucro Real exige a apuração exata do lucro líquido da empresa, levando em consideração todas as receitas e despesas. Isso pode ser mais complexo, mas oferece maior precisão. Apresenta alíquotas fixas, como as de IRPJ e CSLL, independentemente do faturamento. Oferece possibilidade de deduções, uma vez que é possível considerar uma variedade maior de despesas empresariais, o que pode reduzir a carga tributária. Esse regime tributário geralmente mais adequado para empresas de grande porte com faturamento significativo. Envolve mais obrigações acessórias, como escrituração contábil detalhada e demonstrações financeiras.

O Lucro Presumido se baseia na presunção de lucro, calculado com base em percentuais pré-determinados sobre a receita bruta. Apresenta simplicidade, se comparado ao Lucro Real, embora seja menos simplificado do que o Simples Nacional. Verifica-se que as alíquotas de IRPJ e CSLL, nesse regime, também são fixas, embora menores do que no Lucro Real. Pelo fato de nem todas as atividades serem elegíveis, isto é, poderem aderir ao Lucro Presumido, algumas são obrigadas a optar pelo Lucro Real. Nesse regime, as deduções de despesas são limitadas em comparação com o Lucro Real.

Portanto, a escolha entre os regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido, depende de diversos fatores, incluindo o porte da empresa, o setor de atuação, o faturamento anual, entre outros.

Com base nos dados fornecidos da empresa, objeto deste estudo, é possível concluir que, considerando os cálculos simplificados e a faixa de faturamento apresentada, o Simples

Nacional pode ser uma opção atraente, devido à sua simplicidade e às alíquotas progressivas, que podem ser vantajosas para empresas com menor faturamento. A Tabela 10, abaixo, ilustra a comparação entre os cálculos de impostos, feitos nas três perspectivas de regimes, considerando os tributos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ICMS.

Tabela 10 - Comparativo entre cargas tributárias

| IMPOSTO | SIMPLES NACIONAL | | LUCRO REAL | | LUCRO PRESUMIDO | |
|----------------|-------------------------|------------------|-------------------|-------------------|------------------------|-------------------|
| IRPJ | R\$ | 8.301,33 | R\$ | 57.052,19 | R\$ | 19.870,81 |
| CSLL | R\$ | 5.282,67 | R\$ | 21.178,79 | R\$ | 11.922,48 |
| PIS | R\$ | 4.165,76 | R\$ | 14.623,79 | R\$ | 10.763,35 |
| COFINS | R\$ | 19.228,90 | R\$ | 67.358,04 | R\$ | 49.677,02 |
| ICMS | R\$ | 51.317,32 | R\$ | 159.532,21 | R\$ | 159.532,21 |
| TOTAL | R\$ | 88.295,98 | R\$ | 319.745,02 | R\$ | 251.765,87 |

Fonte: Elaborado pelo pesquisador/Dados da Pesquisa, 2023.

Conforme demonstrado na Tabela 10, ao considerar a análise dos impostos, abordados neste estudo (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ICMS), torna-se evidente que o regime do Simples Nacional se configura como a opção mais vantajosa, com uma carga anual de R\$ 88.295,98. Dentre os regimes analisados, é aquele no qual a empresa teria uma carga tributária menor sobre suas atividades, favorecendo a manutenção de recursos financeiros para investimentos e crescimento.

Em contrapartida, observou-se que o Lucro Real mostra-se como a alternativa menos favorável para a empresa, posto que este tipo de tributação demanda um maior aporte de recursos para quitação dos débitos tributários, os quais, conforme Tabela 10, totalizam R\$ 319.745,02. Isso pode impactar negativamente a saúde financeira da organização, limitando suas capacidades de expansão e competitividade no mercado. Portanto, a escolha do regime tributário adequado é de extrema importância para o sucesso e sustentabilidade do negócio.

O Lucro Presumido, cujo total apurado no estudo é de R\$ 251.765,87, embora seja mais vantajoso, quando comparado ao regime real, ainda não é financeiramente mais viável do que a opção pelo regime simplificado.

5 CONCLUSÃO

No Brasil, as empresas estão sobrecarregadas com a arrecadação de tributos, o que prejudica, sobretudo, o seu crescimento. Neste contexto, o planejamento tributário surge como uma alternativa para a redução dos gastos com o pagamento de impostos. Considerando este cenário, o objetivo do presente estudo foi identificar qual o regime tributário seria o mais indicado para uma empresa específica do ramo varejista de calçados, visando à economia de tributos, por meio da análise de dados fornecidos pela empresa.

Importa observar que escolha do regime tributário ideal depende de uma série de fatores específicos da empresa, como porte, setor de atuação, faturamento anual, despesas dedutíveis, entre outros. Cada regime tributário apresenta suas próprias características, vantagens e desvantagens, de forma que escolha deve ser feita com base em uma avaliação completa e personalizada.

Observou-se que, com base nos dados fornecidos pela empresa analisada e em uma análise simplificada, o Simples Nacional se mostrou como a opção mais viável para a empresa, devido a sua simplicidade na apuração e um menor recolhimento de impostos, se comparados aos regimes do Lucro Real e Lucro Presumido, considerando o faturamento de 2022.

Em suma, a escolha do regime tributário deve ser uma decisão informada e estratégica, com base em uma avaliação abrangente não apenas da situação da empresa, por parte do empresário, mas também das opções disponíveis, de acordo com a legislação tributária vigente.

Para futuras pesquisas, seria interessante analisar a evolução dos tributos no decorrer dos anos, levando em consideração as mudanças ou propostas de alterações na legislação, conforme a reforma tributária atualmente em tramitação.

REFERÊNCIAS

BALBINOT, Marcela. **Planejamento Tributário para um Posto de Combustível**. 2014. Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2014.

BARTH, Fabiano Luís. **Planejamento Tributário: Um Estudo de Caso sobre a melhor forma de Tributação entre Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional aplicado a uma empresa do ramo Comercial Autopeças situada na cidade de Carazinho RS**. 2014. Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2014.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. **Lei complementarnº 155 de 27 de outubro de 2016**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=330451>. Acesso em: 15 mar.2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de janeiro de 2022**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.833, de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8541.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. **Lei Nº 9.715, de 25 de novembro de 1998**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9715.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa nº 1897**. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1897, de 27 de junho de 2019. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=101964>. Acesso em: 16 nov. 2023.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. 2ª Edição. Brasília: DF, 2012. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496301/000958177.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2023.

CASSONE, Vittorio; CASSONE, Maria Eugênia Teixeira. **Processo tributário: teoria e prática**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004. 612 p.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada**. São Paulo: Atlas, 2008. 187 p.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. 2. Reimpr.: São Paulo: Atlas, 2009. 356 p.

FONSECA, Bruna. **Tabela ICMS 2023: Fique por dentro das alíquotas atualizadas**. Disponível em: <https://www.taxgroup.com.br/intelligence/tabela-icms-atualizada>. Acesso em: 17 nov. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 176 p.

HIGUCHI, Hiromi. **Imposto de Renda das Empresas: Interpretação e Prática**. 39. ed. São Paulo: IR Publicações, 2014. 937 p.

MOREIRA, André Mendes. **Elisão e Evasão Fiscal**– limites ao planejamento tributário¹. Disponível em: <https://sachacalmon.com.br/wpcontent/uploads/2010/12/Elisao-e-Evasao-Fiscal_Limites-ao-Planejamento-Tributario.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2023.

OLIVEIRA, Donizete Cosme. A importância do planejamento financeiro. **Intellectus Revista Acadêmica Digital**, 2012. Disponível em: <http://www.revistaintellectus.com.br/artigos/20.210.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2023.
OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 448 p.

PINTO, Leonardo José Seixas Pinto. **Contabilidade Tributária**. Curitiba: Juruá, 2011. 230 p.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernane Cesar de. **Metodologia Do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Nova Hamburgo: Feevale, 2013. 277 p.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz *et al.* **IRPJ/ CSLL 2013**. São Paulo: IOB, 2013. 775 p.

SEBRAE. **Panorama Sebrae**. 2018. Disponível em:
https://datasebrae.com.br/wpcontent/uploads/2018/06/Panorama-Sebrae_052018.pdf. Acesso em: 10 fev. 2023.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Bookman, 2014. 320 p.